

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<br>SUBSECRETARIA EXECUTIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 28.01.2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PROCESSO Nº SEI-490001/001632/2025 - RECONHECO A DÍVIDA em favor de NICOLLY VIEIRA DE OLIVEIRA, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. |
| Id: 2711479                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Estado das Cidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28/01/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| PROCESSO Nº SEI-510001/000674/2025 - Nos termos do inciso IV, art. 71, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos incisos VII e VIII, art. 33, do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, <b>HOMOLOGO</b> o procedimento licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE RJ BAIXADA EM SÃO JOÃO DE MERITI/ RJ, e <b>ADJUDICO</b> em favor do CONSÓRCIO PARQUE MERITI, constituído pelas empresas: FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇOES LTDA (35.796.804/0001-23) e MCAV PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (31.432.638/0001-25), com o valor total de R\$ 28.446.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e quarenta e seis mil reais). |
| Id: 2710678                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| RESOLUÇÃO SEDCON Nº 83 DE 30 DE JANEIRO DE 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DESIGNA OS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE PARA ATUAR NA GESTÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS                                 |
| O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n. 48.650 de 23/08/2023, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e o disposto no Processo n. SEI-240001/000445/2025. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 1º - Designar os agentes do ciclo de contratação do processo SEI-240001/000445/2025, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de equipamentos de informática (impressoras multifuncionais) com fornecimento de insumos, garantia, manutenção, gerenciamento, suporte técnico, seguro e logística reversa para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 48.650/2023; Decreto Estadual n. 48.816/2023 e Decreto Estadual n. 48.817/23, para atuar em nas seguintes funções: |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Victor Marques da Silva Alves, Id. Funcional n. 4279717-9 (integrante administrativo); Cláudio Luiz Silva de Freitas, Id. Funcional n. 5148060-8 (integrante técnico);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| EQUIPE DE CONTRATAÇÃO: Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n. 616557-5 (pregoeiro/agente da contratação titular).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| EQUIPE DE APOIO: Gustavo Douglas Nascimento da Silva - ID funcional nº 5157766-6 (equipe de apoio).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: Robson Santos de Oliveira Junior - Id. Funcional n.º 5150955-5 (gestor do contrato); Gutenberg Guedes Lucinda - Id. Funcional n.º 5122066-0 (fiscal do contrato titular); Jorge Carlos Barbosa de Souza - Id. Funcional n.º 2251023-0 (fiscal do contrato suplente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 2º - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação a condução da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo atuar de forma integrada, multidisciplinar e responsável na elaboração de todos os documentos técnicos que compõem a instrução da contratação, conforme Decreto Estadual n. 48.816/2023; Decreto Estadual n. 48.650/2023 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;                                                                                                                                             |
| Art. 3º - Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 7º da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 4º - Caberá a Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 39 a 41 deste Decreto Estadual n. 48.650/2023;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 5º - Caberá a Comissão de Fiscalização receber, examinar e verificar o cumprimento, pela contratada, das obrigações estabelecidas em contrato. conforme previsto no Decreto Estadual n. 48.817/23;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026                     |
| ROGERIO DA COSTA PIMENTA                                  |
| Secretário de Estado de Defesa do Consumidor em exercício |
| Id: 2711400                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procuradoria Geral do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ATO DO PROCURADOR GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| RESOLUÇÃO PGE Nº 5.312 DE 30 DE JANEIRO DE 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 19º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.                                                                                                                                                                                                                                            |
| O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 6º, incisos XI e XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, ouvido o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, bem ainda o que consta no Processo nº SEI-0001/077055/2024,                                                                           |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução administrativa do certame, a qual será composta pelos seguintes integrantes:                                                                                                     |
| PRESIDENTE: Subprocurador-Geral do Estado ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| VICE-PRESIDENTE: Procurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| COORDENADOR EXECUTIVO: Procurador do Estado FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICAÑO                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| SECRETÁRIA: Procuradora do Estado JULIANA CURVACHO CAPELLA                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| MEMBROS: Procurador do Estado ANDRÉ SERRA ALONSO Procurador do Estado BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES Procuradora do Estado GISELLE WEBER MARTINS ALVES Procuradora do Estado JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ Procurador do Estado PAULO HENRIQUE SPILOTROS COSTA Procuradora do Estado ROBERTA MONNERAT ALVES Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO (representante da OAB) |
| Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para prestar apoio administrativo à Comissão Organizadora e à Comissão Examinadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado:                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APOIO ADMINISTRATIVO I - COORDENAÇÃO: ANA PAULA GOMES CAMPOS ANDRÉIA CUNHA BAPTISTA CRISTINA BRAGA MOREIRA JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO TEIXEIRA MADELISE DALSENTER DE GOES TELLES SANDRO FARIA FILHO SUZANA MAGALHÃES CAMPOS TATIANA BENJOÍNO FERRAZ MASSENA VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES                    |
| APOIO ADMINISTRATIVO II - SUPORTE: CLAUINIR LUIZ DUTRA LEAL TAVARES NATÁLIA NASCIMENTO PEREIRA PRISCILA MADEIRA SOARES WILLIAM SANTANA PEREIRA THEREZA CRISTINA FREITAS CONTE THIAGO PERRETH GONÇALVES                                                                                                   |
| Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do efetivo exercício das funções aqui designadas.                                                                                                                                                       |
| Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RENAN MIGUEL SAAD                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Procurador Geral do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Id: 2711618                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ATO DO PROCURADOR GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| RESOLUÇÃO PGE Nº 5.313 DE 30 DE JANEIRO DE 2026                                                                                                                                                                                                                                                          |
| APROVA O REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.                                                                                                                                                                                                |
| O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 6º, XI, e 13 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, ouvido o e Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2025, SEI-140001/077055/2024 |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, que acompanha a presente Resolução.                                                                                                                                           |
| Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                              |
| Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RENAN MIGUEL SAAD                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Procurador-Geral do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I - DISPOSIÇÕES GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 1º O 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos (Constituição do Estado, art. 176, § 2º; Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, art. 13) e será regido pelo presente Regulamento.                                                                                                                                                        |
| Art. 2º O Edital do Concurso complementarará este Regulamento, detalhando as regras específicas do certame, sem contrariá-lo, e observará, no que couber, a legislação aplicável, inclusive:                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| I - a Lei Estadual nº 6.067/2011 (reserva para negros e indígenas); II - a Lei Estadual nº 7.747/2017 (reserva para pessoas economicamente hipossuficientes); III - a Lei Estadual nº 7.329/2016 (promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida); III - o Decreto Estadual nº 43.876/2012 (pessoas com deficiência); IV - a Resolução PGE nº 3.534/2014 (disciplina o Programa de Ações Afirmativas da Procuradoria Geral do Estado). |
| Parágrafo único - O Edital será publicado em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| II - DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA DO CONCURSO                                                                                                                                                                                    |
| Art. 3º O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.                                                                                                                    |
| § 1º Compete ao Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho desta Procuradoria, designar os membros das Comissões e, dentre estes, o Presidente, o Vice-Presidente, o Coordenador-Executivo e o Secretário de cada uma delas. |
| § 2º De cada uma das Comissões participará representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e nomeado pelo Procurador-Geral do Estado.                              |
| § 3º Os Presidentes das Comissões terão apenas o voto de qualidade.                                                                                                                                                             |
| § 4º Nas reuniões que presidirem, os Vice-Presidentes terão, além do próprio voto, o de qualidade.                                                                                                                              |
| § 5º O Coordenador-Executivo e o Secretário da Comissão Examinadora participarão das reuniões, porém sem direito a voto.                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 4º - A Comissão Organizadora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo, Secretário e por mais 7 (sete) membros, um dos quais será o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 1º Compete à Comissão Organizadora:                                                                                                                                                                                           |
| 1) estruturar o Concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização desde a abertura das inscrições até a homologação, ressalvada sempre a competência específica da Comissão Examinadora; |
| 2) decidir sobre os pedidos de inscrição no Concurso e de isenção da taxa de inscrição, nos termos do Edital;                                                                                                                   |
| 3) apreciar as documentações exigidas no Edital e neste Regulamento.                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 2º A Comissão Organizadora reunir-se-á, com a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, deliberando pelo voto da maioria dos presentes. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 3º A Comissão Organizadora poderá instituir medidas sanitárias e de proteção à saúde mediante ato complementar previamente publicado, o qual estabelecerá, de forma clara e objetiva, as normas de fiscalização, os procedimentos de registro e a obrigatoriedade de cumprimento por todos os candidatos, colaboradores e circulantes nos locais de prova. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 4º O ato complementar referido no § 3º deverá assegurar a proporcionalidade e as adaptações razoáveis, prevendo sanções para o descumprimento das diretrizes que variam de advertência e adequação imediata até a exclusão de membros das comissões e a eliminação de candidatos, garantindo-se sempre o direito ao recurso e a motivação das decisões. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 5º - A Comissão Examinadora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo e Secretário, além dos membros das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL, DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO e RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 1º Cada Banca será integrada por até 8 (oito) membros indicados na forma do art. 9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980; |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 2º Um dos membros de cada Banca será escolhido para presidi-la, por designação do Procurador-Geral do Estado; |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 3º Um dos membros da Comissão Examinadora será indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao Procurador-Geral do Estado sua nomeação para integrar uma das Bancas. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 4º Os membros das Bancas, em caso de impedimento ou suspeição superveniente, exclusão ou renúncia, poderão ser substituídos por designação do Procurador-Geral do Estado, ouvido previamente o Conselho da Procuradoria Geral do Estado e observada a necessária representação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Estado do Rio de Janeiro. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 6º - A Comissão Examinadora reunir-se-á, presente o seu Presidente ou o Vice-Presidente e, no mínimo, 8 (oito) de seus integrantes, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com deliberações tomadas pela maioria dos presentes. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 1º Cada Banca reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, deliberando pela maioria dos presentes. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| § 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Banca o voto de qualidade. |
|----------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 7º- Não poderá fazer parte das Comissões Organizadora e Examinadora quem apresentar, dentre os candidatos, cônjuge ou companheiro e, até o terceiro grau, parente ou afim. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| III - DA INSCRIÇÃO E RESERVA DE VAGAS                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 8º - O Concurso será aberto com a publicação, no órgão oficial, de edital de inscrições, podendo requerê-las, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os que satisfizerem as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, e no Regulamento do Concurso. |

|                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 9º - O pedido de inscrição far-se-á:                                                                                                    |
| a) pessoalmente ou por procuração, na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua do Carmo, 27, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ); ou |
| b) por meio eletrônico, mediante acesso à página da Procuradoria Geral do Estado na internet (www.pge.rj.gov.br).                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Parágrafo único - A Comissão Organizadora fixará, em Edital, o horário de recebimento das inscrições, podendo, a qualquer tempo, ampliá-lo e designar outros locais para o recebimento dos pedidos, bem como prorrogar o prazo, mediante regular publicação. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| Art. 10 -Ao requerer inscrição, deverá o candidato: |
|-----------------------------------------------------|

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - preencher ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Comissão Organizadora; |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| II - pagar taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), exclusivamente em dinheiro, em qualquer banco, por meio de guia fornecida pela Procuradoria Geral do Estado; |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| III - declarar:                                                                       |
| a) ser brasileiro;                                                                    |
| b) que atende, ou atenderá até o resultado final do Concurso, as seguintes condições: |

|                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida;                                                                                             |
| 2. ter exercido, pelo mínimo de 3 (três) anos, atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (art. 13, §2º da LC 15/1980), na forma do edital; |
| 3. estar em dia com as obrigações eleitorais e do serviço militar.                                                                                            |
| c) não possuir condenação criminal transitada em julgado, nem condenação por ato de improbidade administrativa com trânsito em jul-                           |